



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06264/2003/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 6071, de 10 de novembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.008676/2003-75

Requerentes: Project Speed Bidco
Sarl, Saft SA.

Operação: Aquisição de todos os
ativos da SAFT, pela Project Speed.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Project Speed Bidco Sarl, Saft SA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Project Speed Bidco Sarl (“Project Speed”), é uma empresa não operacional constituída em Luxemburgo para os fins da presente operação, sendo uma subsidiária integral da DH Projects 2 Limited. Ambas, por sua vez, fazem parte do Grupo inglês Doughty Hanson & Co. Limited (“DHC”).

2. A DHC é uma controladora de fundos de investimentos privados que organiza e administra diversos investimentos em *private equity* em nome de investidores particulares e institucionais. Atualmente a DHC gerencia cinco fundos: o primeiro é o Fundo de propriedade Imobiliária (*Real Estate Funs*), que investe em imóveis principalmente na Europa; o segundo é o Fundo de tecnologia (*Technology Fund*), que investe em negócios de alta tecnologia; os três últimos são fundos privados de investimentos (*private equity*), sendo que dois destes fundos, o *Fund II* e o *Fund III*, detêm participações acionárias em diversas empresas com atividades diversificadas. O último, o *Fund IV*, entretanto, não detém participação acionária em qualquer empresa, vez que a presente operação, ora em análise, será o primeiro investimento feito pelo Fundo. Este Fundo será administrado pela Doughty Hanson & Co. IV Limited (DHC IV), outra subsidiária da DHC.

3. A DHC possui participação em três empresas no Brasil, que são o Grupo Dunlop Standard Aerospace, o Grupo Ilford Imaging Limited e o Grupo Umbro Holdings Limited. O faturamento da DHC, no exercício do ano de 2002, foi no mundo de **confidencial**, no Mercosul, incluindo o Brasil de **confidencial** e no Brasil de **confidencial**. A Project Speed, como é uma empresa recém constituída para os fins da operação, não apresentou nenhum faturamento no ano de 2002. Nos últimos três anos a DHC participou de dois Atos de concentração no Brasil e/ou Mercosul (Ato de Concentração nº 08012.000311/2000-33, aprovado em 26 de julho de 2000 e ato de Concentração 08012.006391/2003-08, ainda sob análise).

4. Saft S.A. (France), Saft AB Sweden, Saft Ferak, Saft America Inc., Saft AS Norway, Saft Ltda. UK, Saft Nife M.E. Ltd, Saft Autralia Pty Ltd., Saft Baterias SL, Friemann & Wolf Batterietechnik GmbH e Saft Hong-Kong (“SAFT”), atuam no projeto, fabricação e vendas de baterias industriais, portáteis e especiais destinadas a uma ampla e diversa gama de aplicações industriais e nos setores civil e militar, não tendo como mercado alvo o consumo em massa. A SAFT é uma subsidiária integral da Alcatel, que por sua vez é controladora do Grupo Alcatel, tendo nacionalidade francesa.

5. As subsidiárias da SAFT com atividades no Brasil são a Saft S.A. (França) e Saft AB Sweden. O faturamento de todas as empresas do grupo SAFT, no ano de 2002, no mundo foi de **confidencial**, no Mercosul, incluindo o Brasil, **confidencial** e no Brasil de **confidencial**. Nos últimos três anos a

Requerente não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil/Mercosul.

II – Descrição da Operação

6. A operação consiste na aquisição da totalidade dos ativos da Saft, incluindo todas as empresas descritas anteriormente, pela Project Speed, através de um Contrato de Compra e Venda de Ações, firmado em 17 de outubro de 2003. Trata-se de uma operação de âmbito mundial.

7. O valor da operação é de **confidencial**, ressaltando que esta operação poderá ser no valor de **confidencial**, uma vez que a empresa Saft AS Norway (uma das empresas integrantes da SAFT) detém 50% do capital social da ASB Aerospatiale Batteries (“ASB”), e os outros 50% do capital social pertence à European Aeronautic Space Company (EADS). Entretanto, a possibilidade desta operação ter seu valor acrescido dependerá de dois fatores: o exercício pela EADS de seu direito de preferência na compra das ações em questão, que é decorrente do Acordo de Acionistas da ASB e do consentimento do Conselho de Administração da ABS. Ou seja, caso a EADS não exerça o seu direito de preferência referentes as ações da ABS, estas irão incorporar a presente operação de aquisição da Project Speed, aumentando assim, o valor desta. Cumpre salientar que, de qualquer forma, a transferência da ABS não se estabelecerá como uma condição para o fechamento da presente operação.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

8. A Project Speed não oferta nenhum produto/serviço no Brasil e no Mercosul, pois foi constituída somente para a presente operação. Entretanto, sua controladora DHC constitui um fundo de investimento privado que organiza e administra diversos investimentos privados. Atualmente a DHC gerencia cinco fundos de investimentos, já descritos anteriormente. As atividades das empresas da DHC no Brasil são as seguintes: (i) Dunlop Standard Aerospace, que é uma empresa de manutenção, reparo e revisão de motores para aviação regional, motores de helicóptero, motores industriais a gás, atuando também na fabricação de sistemas de freios e de rolamentos; (ii) Inford Imaging Limited, fabricante de filme monocromático e de papel para o mercado fotográfico profissional; (iii) Umbro Holdings Limited, empresa que comercializa e fornece produtos de futebol licenciados, como uniformes, agasalhos, chuteiras e equipamentos para prática de esportes.

9. A estrutura de atuação da SAFT é organizada em três grupos gerais: (i) Grupo de Baterias Industriais (“GBI”), que fabrica e vende baterias industriais para os setores de transporte (aéreo, ferroviário e de trânsito urbano) e indústria de telecomunicações; (ii) Grupo de Baterias Especiais (“GBE”), que atua na produção de baterias de alta performance para aplicações civil e militares; (iii) Sistemas de baterias recarregáveis (“SBR”), que produz baterias recarregáveis para iluminação de emergência e produtos eletrônicos

profissionais portáteis. No Brasil, A SAFT oferta baterias industriais e baterias portáteis.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

10. 10. A análise precedente verificou que não há concentração horizontal, dado que a unidade SAFT que será adquirida pela Project Speed, e conseqüentemente pela sua controladora DHC, não possuem qualquer relação entre suas atividades, não causando, portanto nenhum efeito anticompetitivo no Brasil. Ressalte-se, ainda, que não há que se falar em integração vertical visto que a SAFT fabrica e vende baterias industriais para a aviação e a DHC apenas atua no reparo, manutenção e revisão de motores para avião, helicópteros e motores industriais a gás.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico